



COLÉGIO NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS

Fundado em 1966

Curso Regular Reconhecido Portaria COGSP de 28/11/80 no D.O. de 02/12/80
Av. Nossa Senhora dos Remédios, 348 – Vila dos Remédios – Osasco – SP – CEP.: 06296-190

Fone: 3602-8810 / 3602-8813

www.colegionsdosremedios.org.br



Osasco, 08 de março de 2022.

Ofício nº 04/2022

Assunto: Regimento Escolar Homologado 2020

Referência ao Processo nº 23000.010816/2021-80 em atendimento ao item 6

A Direção do Colégio Nossa Senhora dos Remédios, vem através deste esclarecer que por falibilidade humana o artigo 43 não constou no Regimento Escolar de 2020, homologado e publicado no DOE – Poder Executivo, Seção I, de 29/12/2020, página 27, devido ao erro de digitação ao numerar os artigos do documento, anexamos o Regimento Escolar 2022, homologado e publicado no DOE – Poder Executivo, Seção I, de 09/12/2021, página 43, onde a falha em questão foi corrigida.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente



Denise Cordelro Gonçalves Canal
R.G. 28.309.871-0/SP
Diretora

AO
MEC



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Protocolo de Osasco

Processo de elaboração de ato normativo
SEDUC-PRC-2021/49466

Data de Produção	28/10/2021
-------------------------	------------

Interessado	Colégio Nossa Senhora dos Remédios
Assunto	Regimento Escolar 2022
Número de Referência	Ofício 22/2021

Luiz Antonio da Silva Melo
Oficial Administrativo
Protocolo de Osasco



Assinado com senha por LUIZ ANTONIO DA SILVA MELO - 28/10/2021 às 12:37:13.
Documento Nº. 27389385-9435 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27389385-9435>

Classif. documental	001.01.01.002
---------------------	---------------



SEDUCPRC202149466V01



COLÉGIO NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS

Fundado em 1966

Curso Regular Reconhecido Portaria COGSP de 28/11/80 no D.O. de 02/12/80
Av. Nossa Senhora dos Remédios, 348 - Vila dos Remédios - Osasco - SP - CEP: 06296-190

Fone: 3602-8810 / 3602-8813

www.colegiomdsremedios.org.br



Osasco, 22 de outubro de 2021.

Ofício nº 22/2021

Assunto: Homologação do Novo Regimento Escolar

A Direção do Colégio Nossa Senhora dos Remédios,
solicita a homologação do Novo Regimento Escolar para a implantação
em 2022.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


Denise Cordemir Gonçalves Canal
R.G. 26.309.271-0/SP
Diretora

À
Diretoria de Ensino de Osasco



SEDUCCAP20211020945A





COLÉGIO NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS

Fundado em 1966

Curso Regular Reconhecido Portaria COGSP de 28/11/80 no D.O. de 02/12/80
Av. Nossa Senhora dos Remédios, 348 - Vila dos Remédios - Osasco - SP - 06296-190
Fone: 3602-8810 / 3602-8813

www.colegiomdsdosremedios.com.br

REGIMENTO

ESCOLAR



Autenticado com senha por LUIZ ANTONIO DA SILVA MELO - Oficial Administrativo / PROT/OSC - 28/10/2021 às 12:40:05.
Documento Nº: 27389579-4409 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27389579-4409>



SEDUCCAP20211020945A



COLÉGIO NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS

Fundado em 1966

Curso Regular Reconhecido Portaria COGSP de 28/11/80 no D.O. de 02/12/80
Av. Nossa Senhora dos Remédios, 348 - Vila dos Remédios - Osasco - SP - 06296-190
Fone: 3602-8810 / 3602-8813

www.colegiounsdosremedios.com.br



REGIMENTO ESCOLAR

SUMÁRIO

Denominação	Página
Título I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	01
Capítulo I – Identificação do Estabelecimento de Ensino, Localização e Entidade Mantenedora	01
Capítulo II – Das Finalidades e Objetivos	02
Seção I – Dos Níveis e Modalidades de Ensino na Educação Básica	02
Seção II – Dos Fins e Objetivos da Educação Básica de cada Nível	03
Título II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA	05
Capítulo I – Da Estrutura Funcional	05
Capítulo II – Das Atribuições, Competências da Estrutura Funcional	05
Seção I – Da Direção	05
Seção II – Do Conselho Executivo	08
Seção III – Da Secretaria	08
Seção IV – Da Coordenação Pedagógica	10
Seção V – Do Assistente de Coordenação Pedagógica	12
Seção VI – Do Corpo Docente	12
Seção VII – Do Conselho de Classe/Série/Ano	15
Seção VIII – Do Conselho Escolar	16
Seção IX – Do Apoio Técnico Operacional	17
Subseção I – Da Portaria	17
Subseção II – Da Inspeção	17
Subseção III – Da Limpeza e Manutenção	18
Seção X – Do Apoio Técnico Pedagógico	19
Subseção I – Da Sala de Leitura	19
Subseção II – Do Laboratório	19
Subseção III – Da Reprografia	20
Seção XI – Da Tesouraria	20





COLÉGIO NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS

Fundado em 1966

Curso Regular Reconhecido Portaria COGESP de 28/11/80 no D.O. de 02/12/80
Av. Nossa Senhora dos Remédios, 348 - Vila dos Remédios - Osasco - SP - 06296-190
Fone: 3602-8810 / 3602-8813

www.colegiomdsremedios.com.br



TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	20
Capítulo I – Da Organização Curricular, Estrutura e Funcionamento	20
Seção I – Das Disposições Gerais	21
Seção II – Da Educação Infantil	21
Seção III – Do Ensino Fundamental	22
Seção IV – Do Ensino Médio	22
Seção V – Do Novo Ensino Médio	23
Seção VI – Da Educação Especial	23
Capítulo II – Da Classificação e Reclassificação	23
Seção I – Da Classificação	23
Seção II – Da Reclassificação	24
Capítulo III – Da Matrícula	25
Seção I – Das Transferências	26
Seção II – Do Aproveitamento de Estudos e Adaptação Pedagógica	26
Capítulo IV – Da Expedição de Documentos	26
Seção I – Da Expedição de Históricos Escolares e Certificados	27
TÍTULO IV – DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR	27
Capítulo I – Da Avaliação	27
Seção I – Da Promoção	29
Seção II – Da Recuperação	29
Seção III – Da Retenção	30
Seção IV – Do Pedido de Reconsideração Contra Avaliação Durante o Período Letivo	31
Seção V – Da Reconsideração e dos Recursos Contra o Resultado Final da Avaliação	32
Seção VI – Da Compensação de Ausência	35
TÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO	35
Capítulo I – Do Corpo Discente	35
Capítulo II – Dos Responsáveis dos Educandos	38
TÍTULO VI – DO PLANO ESCOLAR	39
Capítulo I – Do Calendário Escolar	40
TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	41
Capítulo I – Das Situações Emergenciais	42
TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	43



SEDUCCAP20211020945A



**COLÉGIO NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS**

Fundado em 1966

Curso Regular Reconhecido Portaria COGSP de 28/11/80 no D.O. de 02/12/80
Av. Nossa Senhora dos Remédios, 348 - Vila dos Remédios - Osasco - SP - 06296-190
Fone: 3602-8810 / 3602-8813

www.colegiodesremedios.com.br**REGIMENTO ESCOLAR****TÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****CAPÍTULO I****IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO,
LOCALIZAÇÃO E ENTIDADE MANTENEDORA**

Artigo 1º - O Colégio Nossa Senhora dos Remédios - C.N.S.R., Unidade I situado à Avenida Nossa Senhora dos Remédios, nº 348, Vila dos Remédios, Osasco, CEP.: 06296-190, telefone 3602-8810, C.N.P.J. M.F. Nº 73.062.325/0002-53 e a Unidade II sito à Praça Nossa Senhora dos Remédios, nº 5, Vila dos Remédios, Osasco, CEP.: 06298-010, telefone 3602-8816. É uma instituição educativa, apolítica, confessional católica, mantida pela Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Adolescência - **ASPROMATINA**.

Artigo 2º - A mantenedora ASPROMATINA, está situada à Rua Pedro Annes, nº 149, Vila dos Remédios, São Paulo, S.P., CEP: 05102-010, telefone: 3625-1421. C.N.P.J M.F. Nº 73.062.325/0001-72.

Artigo 3º - O Colégio Nossa Senhora dos Remédios foi Reconhecido por Portaria COGSP de 28/11/80, publicada no D.O. de 02/12/80, referente ao curso regular. O reconhecimento é extensivo ao ensino de 1º grau, autorizado pelo Ato SE nº 3205 de 09/02/65 e homologado do PGE, D.O. de 23/01/75 ao ensino de 2º grau. O funcionamento da Educação Infantil na extensão foi autorizado em D.O. de 06/05/2005.

Artigo 4º - A Unidade I, mantém os cursos de Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Artigo 5º - A Unidade II, mantém os cursos de Educação Infantil.





COLÉGIO NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS

Fundado em 1966

Curso Regular Reconhecido Portaria COCISP de 28/11/80 no D.O. de 02/12/80
Av. Nossa Senhora dos Remédios, 348 - Vila dos Remédios - Osasco - SP - 06296-190
Fone: 3602-8810 / 3602-8813

www.colegiomdsremedios.com.br



CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Artigo 6º - O Colégio Nossa Senhora dos Remédios é um estabelecimento de ensino confessional católico, tem a finalidade de efetivar o processo de apropriação do conhecimento visando a formação integral do educando, respeitando os dispositivos constitucionais, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394/96, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069/90 e a legislação em vigor.

Artigo 7º - O Colégio oferece uma educação voltada para o protagonismo do educando, formação crítica e cidadã, desenvolvendo a sua criatividade, garantindo a qualidade da educação e os valores humanos e cristãos.

Artigo 8º - O Colégio possui uma proposta interdisciplinar que promove uma interação escola e família, vedada qualquer forma de discriminação.

SEÇÃO I

DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Artigo 9º - O Colégio Nossa Senhora dos Remédios manterá em regime de externato no período da manhã e tarde os seguintes cursos regulares:

- I- Educação Infantil;
- II- Ensino Fundamental;
- III- Ensino Médio.





COLÉGIO NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS

Fundado em 1966

Curso Regular Reconhecido Portaria COGSP de 28/11/80 no D.O. de 02/12/80
Av. Nossa Senhora dos Remédios, 348 - Vila dos Remédios - Osasco - SP - 06296-190
Fone: 3602-8810 / 3602-8813

www.colgionossadosremedios.com.br



SEÇÃO II

DOS FINS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE CADA NÍVEL

Artigo 10 - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidades:

- I - o desenvolvimento cognitivo e social da criança de dois até cinco anos de idade, complementando a ação da família;
- II - propiciar o autoconhecimento de si e do mundo, respeitando a especificidade da infância nos aspectos físicos, psicológicos, intelectuais, sociais e cognitivos;
- III - desenvolver a autoestima, fortalecer os vínculos afetivos por meio da ludicidade;
- IV - introduzir a criança no mundo da leitura e da escrita.

Artigo 11- O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita, da interpretação e do raciocínio lógico e matemático a partir do aprimoramento das competências e habilidades;
- II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- IV - valorizar a pluralidade sociocultural brasileira, bem como aspectos socioculturais de outros povos e nações;
- V - desenvolver o respeito à diversidade étnica, de gênero e de orientação sexual, do credo, da ideologia;
- VI - compreender-se como agente transformador do ambiente, contribuindo ativamente para a sua melhoria;
- VII - saber utilizar diferentes fontes de informação e recursos tecnológicos para adquirir e construir conhecimento.



**COLÉGIO NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS**

Fundado em 1966

Curso Regular Reconhecido Portaria COGSP de 28/11/80 no D.O. de 02/12/80
Av. Nossa Senhora dos Remédios, 348 - Vila dos Remédios - Osasco - SP - 06296-190
Fone: 3602-8810 / 3602-8813

www.colegionsdosremedios.com.br



Artigo 12 - O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, com duração mínima de três anos, tem como finalidade:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a formação que possibilite ao aluno, no final do curso, compreender o mundo em que vive em sua complexidade, para que possa nele atuar com vistas à sua transformação;

III - o aprimoramento do aluno como cidadão consciente, com formação ética, autonomia intelectual e pensamento crítico;

IV - a compreensão do conhecimento historicamente construído, nas suas dimensões filosófica, artística, científica e tecnológica em sua interdependência nas diferentes disciplinas;

V - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento;

VI - garantir as competências para que o aluno seja capaz de solucionar as demandas complexas.

Artigo 13- O Novo Ensino Médio iniciará em 2022 com a 1ª série do Ensino Médio, para atender às necessidades e às expectativas dos jovens, fortalecendo o protagonismo juvenil na medida em que possibilita aos estudantes escolher o itinerário formativo no qual desejam aprofundar seus conhecimentos.

Parágrafo único - O Colégio Nossa Senhora dos Remédios oferta e admite, na modalidade regular de ensino, em todos os segmentos, atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, conforme legislação vigente.





COLÉGIO NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS

Fundado em 1966

Curso Regular Reconhecido Portaria COGSP de 28/11/80 no D.O. de 02/12/80
Av. Nossa Senhora dos Remédios, 348 - Vila dos Remédios - Osasco - SP - 06296-190
Fone: 3602-8810 / 3602-8813

www.colégiodosremédios.com.br



TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Artigo 14 – O colégio tem a seguinte estrutura funcional:

- I – Direção
- II – Conselho Executivo
- III – Secretaria
- IV – Coordenação Pedagógica
- V – Assistente de Coordenação Pedagógica
- VI – Corpo Docente
- VII – Conselho de Classe / Série / Ano
- VIII – Conselho Escolar
- IX – Apoio Técnico Operacional
- X – Apoio Técnico Pedagógico
- XI – Tesouraria

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS DA ESTRUTURA FUNCIONAL

SEÇÃO I DA DIREÇÃO

Artigo 15 – A Direção é o núcleo executivo que superintende, organiza, coordena, controla e administra todas as atividades desenvolvidas no âmbito educacional. Terá como órgão consultivo e deliberativo o Conselho Escolar.





COLÉGIO NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS

Fundado em 1966

Curso Regular Reconhecido Portaria COGSP de 28/11/80 no D.O. de 02/12/80
Av. Nossa Senhora dos Remédios, 348 - Vila dos Remédios - Osasco - SP - 06296-190
Fone: 3602-8810 / 3602-8813

www.colegiomdsremedios.com.br



Artigo 16 – A Direção será exercida por educador qualificado, habilitado, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 17 – São atribuições do Diretor:

- I – organizar e manter atualizados a coletânea de legislação, resoluções, instruções normativas, cumprindo a legislação em vigor;
- II – responsabilizar-se pelo patrimônio do Colégio, zelar pela limpeza e revitalização da escola;
- III – elaborar e implementar o Plano Escolar construído coletivamente;
- IV – promover, coordenar e incentivar a qualificação permanente dos profissionais da educação;
- V – implementar a proposta pedagógica do Colégio, em observância às Matrizes Curriculares Nacionais;
- VI – convocar e presidir as reuniões do Conselho Escolar, dando encaminhamentos às decisões tomadas coletivamente;
- VII – coordenar, elaborar e atualizar o Regimento Escolar, em consonância com a legislação em vigor;
- VIII – deferir os requerimentos de matrícula;
- IX – elaborar, juntamente com a equipe pedagógica, o calendário escolar, de acordo com a legislação e encaminhar para a homologação;
- X – acompanhar, juntamente com a equipe pedagógica o trabalho docente e o cumprimento das reposições dos dias letivos, carga horária, conteúdos aos discentes;
- XI – assegurar o cumprimento dos dias letivos, horas-aula e horas-atividades estabelecidas;
- XII – presidir o Conselho de Classe / Série / Ano, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente;
- XIII – definir horário e escalas de trabalho e de férias dos funcionários que atuam nas áreas de Administração Escolar;
- XIV – participar, com a equipe pedagógica, da análise e definição de projetos;





COLÉGIO NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS

Fundado em 1966

Curso Regular Reconhecido Portaria COGSP de 28/11/80 no D.O. de 02/12/80
 Av. Nossa Senhora dos Remédios, 348 - Vila dos Remédios - Osasco - SP - 06296-190
 Fone: 3602-8810 / 3602-8813

www.colegionossadosremedios.com.br



XV – zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;

XVI – ser conhecedor dos assuntos técnicos, pedagógicos, administrativos, legislativos, atualizar-se com relação a todos esses temas e como eles afetam a gestão escolar;

XVII – manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;

XVIII – executar as determinações dos órgãos aos quais o Colégio está subordinado;

XIX – cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar;

XX – convocar os professores que participam da recuperação;

XXI – contratar e demitir professores, auxiliares de ensino e funcionários da administração escolar, ouvida a entidade mantenedora e os membros da equipe pedagógica;

XXII – definir a linha de ação a ser adotada pelo Colégio, observadas as diretrizes da Lei e da Mantenedora;

XXIII – assistir às aulas, atos escolares e exercícios de qualquer natureza quando julgar necessário;

XXIV – assinar certificados dos alunos que concluírem cursos;

XXV – assistir às autoridades de ensino durante suas visitas ao Colégio;

XXVI – autorizar matrícula e a transferência de alunos;

XXVII – propor ações que visem à melhoria da qualidade dos serviços prestados;

XXVIII – ter poder de voto em aprovação ou retenção de alunos.

Artigo 18 - É vedado ao Diretor:

I – coagir ou aliciar seus subordinados para atividades político-ideológicas, comerciais ou religiosas;

II – valer-se de seu cargo para, em prejuízo de outros, lograr vantagem pessoal ou em benefício de terceiros;





COLÉGIO NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS

Fundado em 1966

Curso Regular Reconhecido Portaria COGSP de 28/11/80 no D.O. de 02/12/80
Av. Nossa Senhora dos Remédios, 338 - Vila dos Remédios - Osasco - SP - 06296-190
Fone: 3602-8810 / 3602-8813

www.colegiomdsremedios.com.br



III – reter em seu poder, além dos prazos previstos em lei ou determinados por autoridade competente, papéis, documentos ou processos recebidos para instruir, informar ou emitir parecer;

IV – discriminar, no exercício de suas funções, professores, funcionários e alunos, pela raça, cor, credo religioso ou político e condições socioeconômicas;

V – impor ou permitir a aplicação de castigos físicos ou morais ou punições que possam violentar a personalidade em formação dos educandos.

SEÇÃO II

DO CONSELHO EXECUTIVO

Artigo 19 – O Conselho Executivo toma decisões estratégicas baseadas em evidências e indicadores pedagógicos internos e externos, econômicos e jurídicos para o presente e o futuro da Instituição. O Conselho Executivo é composto pelo Presidente e Vice-Presidente da Mantenedora, Diretor, Gerente da Mantenedora e Consultor.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA

Artigo 20 – A Secretaria está sob a responsabilidade de pessoa qualificada, habilitada legalmente para a função e designada pela Direção da escola. A Secretaria é composta por secretário e escrivãos.

Artigo 21 – São atribuições do Secretário Escolar:

I – responder, perante a Direção da Escola, pelo expediente referente aos serviços gerais de Secretaria;



SEDUECAP20211020945A



**COLÉGIO NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS**

Fundado em 1966

Curso Regular Reconhecido Portaria CCOESP de 28/11/80 no D.O. de 02/12/80
Av. Nossa Senhora dos Remédios, 348 - Vila dos Remédios - Osasco - SP - 06296-190
Fonc: 3602-8810 / 3602-8813

www.colgionssdosremedios.com.br

- II – cumprir a legislação em vigor que rege o registro escolar do aluno e a vida legal do estabelecimento de ensino;
- III – distribuir as tarefas decorrentes dos encargos da secretaria aos escriturários;
- IV – receber, redigir e expedir a correspondência que lhe for confiada;
- V – organizar e manter atualizados os ofícios e demais documentos;
- VI – efetivar e coordenar as atividades administrativas referentes à matrícula, transferência e conclusão de curso;
- VII – participar da elaboração de processos de ordem administrativa a serem encaminhados às autoridades competentes;
- VIII – encaminhar à direção, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados;
- IX – organizar e manter atualizado o arquivo escolar ativo e conservar o inativo, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e da regularidade da vida escolar do aluno e da autenticidade dos documentos escolares;
- X – responsabilizar-se pela guarda e expedição da documentação escolar do aluno;
- XI – manter atualizado os registros escolares dos alunos no sistema informatizado;
- XII – organizar e manter organizado o arquivo com dados oficiais da vida legal da escola;
- XIII – atender a comunidade escolar, na área de sua competência, prestando informações e orientações sobre a legislação vigente e a organização e funcionamento do estabelecimento de ensino, conforme disposições do Regimento Escolar;
- XIV – zelar pelo uso adequado e conservação dos materiais e equipamentos da secretaria;
- XV – cumprir e fazer cumprir as obrigações inerentes às atividades administrativas da secretaria, quanto ao registro escolar do aluno referente à documentação comprobatória, de adaptação, aproveitamento de estudos, classificação, reclassificação e regularização da vida escolar;
- XVI – comunicar imediatamente à direção toda irregularidade que venha ocorrer na secretaria da escola.



**COLÉGIO NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS**

Fundado em 1966

Curso Regular Reconhecido Portaria COGSP de 28/11/80 no D.O. de 02/12/80
Av. Nossa Senhora dos Remédios, 348 - Vila dos Remédios - Osasco - SP - 06296-190
Fone: 3602-8810 / 3602-8813

www.colgionsdosremedios.com.br

XVII – participar de eventos, cursos, reuniões, sempre que convocado, ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção, visando ao aprimoramento profissional de sua função;

XVIII – fornecer dados estatísticos inerentes às atividades da secretaria escolar, quando solicitado;

XIX – zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;

XX – manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;

XXI – participar das atribuições decorrentes do Regimento Escolar e exercer as específicas da sua função.

Artigo 22 – Compete aos escriturários cumprir as obrigações inerentes as atividades administrativas da secretaria, quanto ao registro escolar do aluno referente à documentação comprobatória, necessidades de adaptação, classificação, reclassificação e regularização da vida escolar, executar trabalhos de digitação para alimentar o sistema operacional.

SEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 23 – A coordenação pedagógica é responsável pela coordenação, implantação e implementação das diretrizes curriculares definidas na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar.

Artigo 24 – A coordenação pedagógica é composta por professores graduados em Pedagogia.





COLÉGIO NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS

Fundado em 1966

Curso Regular Reconhecido Portaria COGSP de 28/11/80 no D.O. de 02/12/80
Av. Nossa Senhora dos Remédios, 348 - Vila dos Remédios - Osasco - SP - 06296-190
Fone: 3602-8810 / 3602-8813

www.colegionsdosremedios.com.br



Artigo 25 – O Coordenador Pedagógico atuará como elemento facilitador da ação pedagógica e terá as seguintes atribuições:

I – fortalecer a prática de gestão de sala de aula, acompanhar e avaliar sistematicamente a atuação do docente, garantindo a implementação do planejamento pedagógico;

II – organizar e acompanhar as ações cotidianas do corpo docente;

III – organizar eventos do calendário pedagógico;

IV – monitorar a correta aplicação dos recursos pedagógicos disponíveis;

V – orientar o processo de elaboração dos planejamentos junto aos professores;

VI – promover e coordenar reuniões pedagógicas e grupos de estudo para reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico visando à elaboração de propostas de intervenção para a qualidade de ensino;

VII – atuar primordialmente na formação de seus professores e na melhoria das aulas por eles ministradas, sugerindo ação de atualização permanente;

VIII – organizar, junto à direção do colégio, a reunião dos Conselhos de Classe, de forma a garantir um processo reflexão-ação sobre o trabalho pedagógico desenvolvido no colégio;

IX – efetivar as intervenções decorrentes das decisões do Conselho de Classe;

X – assessorar o diretor, especificamente quanto a decisões relativas a:

- a) matrículas e transferências;
- b) agrupamentos de alunos;
- c) organização de horários de aulas, avaliação, recuperação e do calendário escolar;
- d) escolha de professores coordenadores de classe;
- e) contratação e dispensa de professores;
- f) elaboração da lista de material;
- g) relatório de controle de faltas e atestados em conjunto com a direção;
- h) elaborar circulares;
- i) preparar o processo de ingresso, entrevista e avaliação diagnóstica; e
- j) organizar a estrutura da recuperação paralela.





COLÉGIO NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS

Fundado em 1966

Curso Regular Reconhecido Portaria CEGSP de 28/11/80 no D.O. de 02/12/80
Av. Nossa Senhora dos Remédios, 348 - Vila dos Remédios - Osasco - SP - 06296-190
Fone: 3602-8810 / 3602-8813

www.colegiodosremedios.com.br



- XI – participar do Conselho Executivo;
- XII – participar do Conselho de Classe / Série / Ano;
- XIII – acompanhar, orientar, verificar e constatar quanto aos registros dos diários de classe de acordo com os planos de ensino, com os objetivos educacionais, com as aulas realizadas e com as avaliações aplicadas se estão em acordo ao cumprimento do proposto;
- XIV – monitorar o corredor, entrada e saída de alunos;
- XV – preservar, zelar o patrimônio escolar; e
- XVI – assistir às aulas dos professores para construir ideias que aprimorem o processo.

SEÇÃO V

DO ASSISTENTE DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 26 - O Assistente de Coordenação Pedagógica tem por objetivo apoiar a Direção Pedagógica e a Coordenação Pedagógica em todas as atividades necessárias ao desempenho de suas funções.

SEÇÃO VI

DO CORPO DOCENTE

Artigo 27 – Integram o corpo docente todos os professores do Colégio.

Artigo 28 – Os professores deverão ser portadores de licenciatura plena na disciplina que lecionam.

Artigo 29 – São atribuições do professor:

- I – participar da elaboração e cumprimento da Proposta Pedagógica;



**COLÉGIO NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS**

Fundado em 1966

Curso Regular Reconhecido Portaria COGSP de 28/11/80 no D.O. de 02/12/80
Av. Nossa Senhora dos Remédios, 348 - Vila dos Remédios - Osasco - SP - 06296-190
Fone: 3602-8810 / 3602-8813

www.colegiomdosremedios.com.br

II – desenvolver as atividades de sala de aula, tendo em vista a apreensão crítica do conhecimento, pelo aluno;

III – proceder à reposição dos conteúdos, carga horária e/ou dias letivos aos alunos, quando se fizer necessário, a fim de cumprir o calendário escolar, resguardando prioritariamente o direito do aluno;

IV – proceder à avaliação contínua, cumulativa e processual dos alunos, utilizando-se de instrumentos e formas diversificadas de avaliação, previstas na Proposta Pedagógica do Colégio;

V – garantir e registrar em diários o processo de recuperação concomitante de estudos para os alunos, estabelecendo estratégias diferenciadas de ensino e aprendizagem, no decorrer do período letivo;

VI – participar do processo de avaliação educacional no contexto escolar dos alunos com dificuldades acentuadas de aprendizagem, com vistas à identificação de possíveis necessidades educacionais especiais e posterior encaminhamento aos serviços e apoios especializados, se necessário;

VII – participar de processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da escola, com vistas ao melhor desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem;

VIII – participar de reuniões e/ou eventos, sempre que convocado pela direção;

IX – assegurar que, no âmbito escolar, não ocorra qualquer tratamento discriminatório em decorrência de diferenças físicas, étnicas, de gênero, orientação sexual, credo, ideologia, condição sociocultural;

X – viabilizar a igualdade de condições para a permanência do aluno na escola, respeitando a diversidade, a pluralidade cultural e as peculiaridades de cada aluno, no processo de ensino e aprendizagem;

XI – estimular o acesso a níveis mais elevados de ensino, cultura, pesquisa e criação artística;

XII – participar ativamente do Conselho de Série / Classe / Ano, na busca de alternativas pedagógicas que visem ao aprimoramento do processo educacional, responsabilizando-se pelas informações prestadas e decisões tomadas, as quais serão registradas e assinadas em Ata;





COLÉGIO NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS

Fundado em 1966

Curso Regular Reconhecido Portaria COGSP de 28/11/80 no D.O. de 02/12/80
Av. Nossa Senhora dos Remédios, 145 - Vila dos Remédios - Osasco - SP - 06296-190
Fone: 3602-8810 / 3602-8813

www.colegiomdsremedios.com.br



XIII – propiciar ao aluno a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico, visando ao exercício consciente da cidadania, com ações pautadas nos valores sociais e institucionais;

XIV – zelar pela frequência do aluno à escola, comunicando qualquer irregularidade à equipe pedagógica;

XV – cumprir o calendário escolar, quanto aos dias letivos, horas-aula e horas-atividade estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

XVI – cumprir suas horas-atividade no âmbito escolar, dedicando-as a estudos, pesquisas e planejamento de atividades docentes, sob orientação da equipe pedagógica;

XVII – manter atualizados os Registros de Classe, conforme orientação da equipe pedagógica e secretaria escolar, deixando-os disponíveis no estabelecimento de ensino;

XVIII – participar do planejamento e da realização das atividades de articulação da escola com as famílias;

XIX – dar cumprimento aos preceitos constitucionais, à legislação educacional em vigor e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, como princípios da prática profissional e educativa;

XX – participar, com a equipe pedagógica, da análise e definição de Programas a serem inseridos no Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino;

XXI – comparecer ao estabelecimento de ensino nas horas de trabalho ordinárias que lhe forem atribuídas e nas extraordinárias, quando convocado;

XXII – zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;

XXIII – manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;

XXIV – cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.



**COLÉGIO NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS**

Fundado em 1966

Curso Regular Reconhecido Portaria COGSP de 28/11/80 no D.O. de 02/12/80
Av. Nossa Senhora dos Remédios, 348 - Vila dos Remédios - Osasco - SP - 06296-190
Fone: 3602-8810 / 3602-8813

www.colegiomdosremedios.com.br**SEÇÃO VII
DO CONSELHO DE CLASSE / SÉRIE / ANO**

Artigo 30 – O Conselho de Classe/Série/Ano é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, fundamentado na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar, com a responsabilidade de analisar as ações educacionais, indicando alternativas que busquem garantir a efetivação do processo ensino e aprendizagem.

Artigo 31 – A finalidade da reunião do Conselho de Classe/Série/Ano, após analisar as informações e dados apresentados, é a de intervir em tempo hábil no processo ensino e aprendizagem, oportunizando ao aluno formas diferenciadas de apropriar-se dos conteúdos curriculares estabelecidos.

Parágrafo Único – É da responsabilidade da equipe pedagógica organizar as informações e dados coletados a serem analisados no Conselho de Classe/Série/Ano.

Artigo 32 – Ao Conselho de Classe/Série/Ano cabe verificar se os objetivos, conteúdos, procedimentos metodológicos, avaliativos e relações estabelecidas na ação pedagógico-educativa, estão sendo cumpridos de maneira coerente com a Proposta Pedagógica.

Artigo 33 – O Conselho de Classe/Série/Ano constitui-se em um espaço de reflexão pedagógica, onde todos os sujeitos do processo educativo, de forma coletiva, discutem alternativas e propõem ações educativas eficazes que possam vir a sanar necessidades/dificuldades apontadas no processo ensino e aprendizagem.

Artigo 34 – O Conselho de Classe/Série/Ano é constituído pelo diretor, secretário, coordenador pedagógico, por todos os docentes que atuam no segmento, pais e alunos.





COLÉGIO NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS

Fundado em 1966

Curso Regular Reconhecido Portaria COGSP de 28/11/80 no D.O. de 02/12/80
Av. Nossa Senhora dos Remédios, 348 - Vila dos Remédios - Osasco - SP - 06296-190
Fone: 3602-8810 / 3602-8813

www.colgiondsremedios.com.br



Artigo 35 – O Conselho de Classe/Série/Ano reunir-se-á ordinariamente em datas previstas em calendário escolar e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Artigo 36 – As reuniões do Conselho de Classe/Série/Ano serão lavradas em Ata, como forma de registro das decisões tomadas.

Artigo 37 – São atribuições do Conselho de Classe/Série/Ano:

- I – analisar as informações sobre os conteúdos curriculares, encaminhamentos metodológicos e práticas avaliativas que se referem ao processo ensino e aprendizagem;
- II – propor procedimentos e formas diferenciadas de ensino e de estudos para a melhoria do processo ensino e aprendizagem;
- III – estabelecer mecanismos de recuperação de estudos, concomitantes ao processo de aprendizagem, que atendam às reais necessidades dos alunos, em consonância com a Proposta Pedagógica;
- IV – acompanhar o processo de avaliação de cada turma, devendo debater e analisar os dados qualitativos e quantitativos do processo ensino e aprendizagem;
- V – atuar com corresponsabilidade na decisão sobre a possibilidade de avanço do aluno para série/ano subsequente ou retenção, após a apuração dos resultados finais, levando-se em consideração o desenvolvimento integral do aluno;
- VI – analisar pedidos de revisão de resultados finais protocolados pela secretaria do estabelecimento, de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO VIII DO CONSELHO ESCOLAR

Artigo 38 – O Conselho Escolar de natureza consultiva é presidido pelo Diretor e integrado pelos seguintes membros:

- I – Mantenedor;
- II – Coordenador Pedagógico;
- III – Secretário da Escola;
- IV – Coordenador de cada departamento, quando necessário.





COLÉGIO NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS

Fundado em 1966

Curso Regular Reconhecido Portaria COGSP de 28/11/80 no D.O. de 02/12/80
Av. Nossa Senhora dos Remédios, 348 - Vila dos Remédios - Osasco - SP - 06296-190
Fone: 3602-8810 / 3602-8813

www.colegionsdosremedios.com.br



Artigo 39 – O Conselho Escolar tem as seguintes atribuições:

- I – assessorar o Diretor do Colégio em suas decisões propondo:
 - a) diretrizes e metas de atuação do Colégio correspondendo ao Plano Escolar;
 - b) alternativas de solução para os problemas de natureza pedagógica;
 - c) programas especiais visando a integração Escola-Família-Comunidade;
- II- atuar no desempenho do Colégio face as diretrizes e metas preestabelecidas.

Artigo 40 – O Conselho Escolar reunir-se-á quando necessário.

SEÇÃO IX DO APOIO TÉCNICO OPERACIONAL

SUBSEÇÃO I DA PORTARIA

Artigo 41 – O Serviço de Portaria está subordinado ao Diretor e deve zelar pelo movimento das pessoas que entram e saem da Instituição, identificando-as e encaminhando-as aos setores de interesse, quando permitido.

Parágrafo Único – O porteiro deve tratar as pessoas com educação e respeito, encaminhando os problemas mais graves ao Diretor.

SUBSEÇÃO II DA INSPETORIA

Artigo 42 – O Serviço de Inspeção encarregado de zelar e orientar o comportamento social dos alunos. Subordina-se ao Diretor e aos demais componentes da equipe pedagógica.





COLÉGIO NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS

Fundado em 1966

Curso Regular Reconhecido Portaria COGSP de 28/11/80 no D.O. de 02-12/80
Av. Nossa Senhora dos Remédios, 348 - Vila dos Remédios - Osasco - SP - 06296-100
Fone: 3602-8810 / 3602-8813

www.colegiomdosremedios.com.br



Artigo 43 – Compete ao Inspetor de alunos:

I – acompanhar a entrada e saída dos alunos em todos os turnos e zelar por sua conduta no Colégio, usando de moderação e aconselhamento, assim como monitorar a disciplina nos corredores;

II – atender os alunos que adoecerem ou sofrerem acidentes, encaminhando-os à enfermaria e comunicando à Coordenação Pedagógica;

III – encaminhar os casos de conduta insatisfatória do aluno à Coordenação Pedagógica;

IV – atender aos professores, em aula, nas solicitações de material escolar, devidamente pedidos no prazo estipulado pela coordenação;

V – prestar colaboração a todos os setores quando for necessário, ou solicitado;

VI – encaminhar à Coordenação Pedagógica os alunos retardatários e não permitir antes de findos os trabalhos escolares a saída de alunos do Colégio sem a necessária permissão;

VII – colaborar na realização de solenidades, festas, excursões e outras atividades escolares;

VIII – verificar as condições de asseio das salas informando a Direção quando necessário;

IX – cumprir, dentro do âmbito de suas atribuições, as determinações do Diretor;

X – monitorar a disciplina no recreio, fazer a vigilância permanente nos banheiros, preservando a ordem e a ocupação adequada;

XI – orientar os alunos sobre as regras estabelecidas.

SUBSEÇÃO III DA LIMPEZA E MANUTENÇÃO

Artigo 44 – O Serviço de Limpeza é coordenado pelo Diretor e Mantenedor e tem a seu encargo a conservação das dependências escolares.





COLÉGIO NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS

Fundado em 1966

Curso Regular Reconhecido Portaria COGSP de 28/11/80 no D.O. de 02/12/80
Av. Nossa Senhora dos Remédios, 348 - Vila dos Remédios - Osasco - SP - 06296-190
Fone: 3602-8810 / 3602-8813

www.colegiosdosremedios.com.br



Artigo 45 – Compete ao pessoal de Limpeza:

- I – cuidar da limpeza do prédio e dos pátios;
- II – zelar pela conservação e pelo asseio do edifício, móveis, equipamentos e utensílios.

Parágrafo único- O funcionário responsável pela limpeza deve respeitar as normas de higiene da vigilância sanitária, conhecer os horários em que pode entrar em cada ambiente de modo a não interferir no dia-a-dia dos usuários nem provocar acidentes. Precisa contar com produtos atóxicos e utilizar equipamentos de segurança.

SEÇÃO X DO APOIO TÉCNICO PEDAGÓGICO

SUBSEÇÃO I DA SALA DE LEITURA

Artigo 46 – A sala de leitura é utilizada no atendimento as aulas práticas, para realização de trabalhos individuais e coletivos dos alunos, auxiliados pela professora responsável da atividade pedagógica e articulada com as demais programações da Instituição.

SUBSEÇÃO II DO LABORATÓRIO

Artigo 47 – Os laboratórios constituem salas especiais devidamente equipadas com materiais específicos para o atendimento de aulas práticas, consultas e pesquisas em endereços virtuais e para realização de trabalhos individuais e coletivos dos alunos.

Parágrafo Único – Compete ao funcionário de tecnologias auxiliar o corpo docente e discente nos procedimentos de manuseio dos equipamentos tecnológicos.



**COLÉGIO NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS**

Fundado em 1966

Curso Regular Reconhecido Portaria COGSP de 28/11/80 no D.O. de 02/12/80
Av. Nossa Senhora dos Remédios, 348 - Vila dos Remédios - Osasco - SP - 06296-190
Fone: 3602-8810 / 3602-8813
www.colegionsdosremedios.com.br

**SUBSEÇÃO III
DA REPROGRAFIA**

Artigo 48 – A reprografia é um serviço de apoio, responsável pelas cópias e encadernações solicitadas pelos serviços do Colégio e da Mantenedora, respeitando as normas legais.

**SEÇÃO XI
DA TESOURARIA**

Artigo 49 – A Tesouraria é o órgão administrativo encarregado de manter o controle contábil, econômico-financeiro do Colégio.

Artigo 50 – Os auxiliares de tesouraria serão contratados pela mantenedora, de acordo com a legislação vigente. São suas atribuições:

- I- efetuar recebimentos destinados ao Colégio Nossa Senhora dos Remédios;
- II- auxiliar a secretaria no período de matrícula e sempre que assim se fizer necessário.

Parágrafo único - O acompanhamento, a avaliação e controle dos serviços de Tesouraria serão disciplinados e realizados pela Entidade Mantenedora que designará o responsável pelo seu funcionamento.

**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR****CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**



COLÉGIO NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS

Fundado em 1966

Curso Regular Reconhecido Portaria COGSP de 28/11/80 no D.O. de 02/12/80
Av. Nossa Senhora dos Remédios, 348 - Vila dos Remédios - Osasco - SP - 06296-190
Fone: 3602-8810 / 3602-8813

www.colegiomdosremedios.com.br



SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 51 – A Educação Básica, fundamentada na LDBEN nº 9.394/96 é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Artigo 52 – O Colégio oferece a Educação Básica, de forma regular, anual, presencial, em regime de externato, organizado por ano/série e com matriz curricular prevista na Lei.

Parágrafo Único – O Colégio oferecerá o contraturno somente para os alunos do Minimaternal ao 5º ano do Ensino Fundamental, a título de recreação. As atividades serão especificadas no Plano Escolar.

Artigo 53 – As disciplinas e os conteúdos estão organizados na Proposta Pedagógica e no Plano Escolar, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

SEÇÃO II DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 54 – A Educação Infantil oferecida dos dois aos cinco anos de idade, obedece a seguinte nomenclatura: **Minimaternal** – alunos de 2 anos, **Maternal** – alunos de 3 anos, **Infantil I** – alunos de 4 anos, **Infantil II** – alunos com 5 anos.

Artigo 55 – O currículo da Educação Infantil e a sua metodologia está sujeito ao Referencial Curricular Nacional.

Artigo 56 – A avaliação na Educação Infantil far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento de cada educando sem objetivo de promoção.



**COLÉGIO NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS**

Fundado em 1966

Curso Regular Reconhecido Portaria COGSP de 28/11/80 no D.O. de 02/12/80
Av. Nossa Senhora dos Remédios, 348 - Vila dos Remédios - Osasco - SP - 06296-190
Fone: 3602-8810 / 3602-8813

www.colégionsdosremédios.com.br**SEÇÃO III
DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Artigo 57 – O Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos abrange a população a partir dos 6 (seis) anos de idade. A carga horária mínima anual do Ensino Fundamental regular será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em pelo menos 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Artigo 58 – O currículo do Ensino Fundamental se organizará a partir dos princípios da ética e da estética que fundamentam a articulação entre as áreas do conhecimento, os valores e as práticas sociais indispensáveis ao exercício de uma cidadania plena.

Artigo 59 – O currículo do Ensino Fundamental terá uma parte comum referente à base nacional comum e uma diversificada, com o objetivo de atender aos interesses e expectativas da comunidade escolar de acordo com a legislação vigente.

**SEÇÃO IV
DO ENSINO MÉDIO**

Artigo 60 – O Colégio oferece o Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, com duração mínima de três anos, e 200 (duzentos) dias letivos e perfazendo um total de 1.400 horas anuais.

Artigo 61 – O currículo do Ensino Médio terá uma parte comum referente à base nacional comum e uma diversificada, com o objetivo de atender aos interesses e expectativas da comunidade escolar de acordo com a legislação vigente.





COLÉGIO NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS

Fundado em 1966

Curso Regular Reconhecido Portaria COGSP de 28/11/80 no D.O. de 02/12/80
Av. Nossa Senhora dos Remédios, 348 - Vila dos Remédios - Osasco - SP - 06296-190
Fone: 3602-8810 / 3602-8813

www.colegionsdosremedios.com.br



SEÇÃO V DO NOVO ENSINO MÉDIO

Artigo 62 – O Novo Ensino Médio inicia com a 1ª série do Ensino Médio oferecendo a Formação Geral Básica de 600 horas, mais 800 horas de itinerário formativo, perfazendo um total de 1400 horas anuais e 200 (duzentos) dias letivos.

Artigo 63 – O Colégio oferta dois itinerários formativos com os conteúdos exigidos pela BNCC para as quatro áreas do conhecimento: Itinerário 1 - Linguagens e suas Tecnologias + Ciências Humanas e Sociais Aplicadas. Itinerário 2 - Matemática e suas Tecnologias + Ciências da Natureza e suas Tecnologias.

SEÇÃO VI DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 64 – Os alunos público alvo da Educação Especial, serão atendidos nas salas regulares com a adequação de currículo e de acordo a necessidade apresentada no laudo médico do especialista com indicação do CID.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

SEÇÃO I DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 65 – A classificação em um ano específico, exceto o primeiro do Ensino Fundamental, será feita para alunos da própria escola, com aproveitamento de série anterior ou não, ou para alunos vindos por transferência de outra escola.





COLÉGIO NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS

Fundado em 1966

Curso Regular Reconhecido Portaria COGSP de 28/11/80 no D.O. de 02/12/80
Av. Nossa Senhora dos Remédios, 348 - Vila dos Remédios - Osasco - SP - 06296-390
Fone: 3602-8810 / 3602-8813

www.colegiomdosremedios.com.br



Artigo 66 – A classificação sem documentação escolar anterior, para alunos vindos de outros estabelecimentos, será realizada da seguinte forma:

I – inicialmente, o responsável pelo aluno deverá indicar o ano em que pretende a matrícula, através de requerimento encaminhado ao Diretor da Escola, observando a correlação com a idade;

II – serão realizadas provas da base nacional comum, com conteúdo do ano imediatamente anterior à pretendida e uma redação em língua portuguesa, com instrumentos explicitados na proposta pedagógica da escola;

III – o aluno será avaliado por uma comissão de no mínimo três professores para verificar o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato;

IV – a ata de classificação será assinada pelo secretário, comissão dos professores e pelo diretor.

Parágrafo Único – Os resultados da classificação deverão constar no prontuário do aluno.

SEÇÃO II DA RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 67 – O aluno poderá ser reclassificado para ano ou série mais avançados, com base na idade e/ou na competência apurada em prova a ser aplicada pelo Colégio.

Artigo 68 – O processo de reclassificação dar-se-á da seguinte forma:

I – inicialmente, o responsável pelo aluno deverá indicar o ano em que pretende a matrícula, através de um requerimento encaminhado ao Diretor, observando a correlação com a idade/ano;

II – serão realizadas provas da base nacional comum com conteúdo da série imediatamente anterior à pretendida e uma redação em língua portuguesa;





COLÉGIO NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS

Fundado em 1966

Curso Regular Reconhecido Portaria COGSP de 28/11/80 no D.O. de 02/12/80
Av. Nossa Senhora dos Remédios, 348 - Vila dos Remédios - Osasco - SP - 06296-190
Fone: 3602-8810 / 3602-8813

www.colegiomdosremedios.com.br



III – o aluno será avaliado por uma comissão de, no mínimo, três professores para verificar seu grau de desenvolvimento e maturidade para cursar o ano pretendido.

IV – a ata de reclassificação será assinada por: secretário, comissão de professores e diretor.

Artigo 69 – Os resultados da reclassificação deverão constar no prontuário do aluno.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Artigo 70 – A matrícula é o ato formal que vincula o aluno ao estabelecimento de ensino, conferindo-lhe a condição de aluno.

Artigo 71 – A matrícula será efetivada pelo aluno ou seu responsável, mediante comprovação de escolaridade anterior, através de requerimento, com anuência do presente Regimento Escolar e assinatura de contrato de prestação de serviços educacionais.

Artigo 72 – No ato da primeira matrícula, o candidato deverá entregar obrigatoriamente, certidão de nascimento, registro geral (RG), comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, quando couber e deverá submeter-se a uma avaliação diagnóstica para o ano/série de ingresso e comprovante de escolaridade anterior.

Parágrafo 1º - A matrícula para o 1º ano do Ensino Fundamental obedecerá a idade limite fixada pela legislação em vigor.

Artigo 73 – Na ausência de comprovação de estudos anteriores a matrícula será efetuada na série/ano, de acordo com a idade e competência ao aluno avaliada pela equipe pedagógica designada pela direção, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 74 – A matrícula de alunos com necessidades educacionais especiais obedecerá o disposto na legislação vigente.





COLÉGIO NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS

Fundado em 1966

Curso Regular Reconhecido Portaria COGSP de 28/11/80 no D.O. de 02/12/80
Av. Nossa Senhora dos Remédios, 3-48 - Vila dos Remédios - Osasco - SP - 06296-190
Fone: 3602-8810 / 3602-8813

www.colegiomdsremedios.com.br



SEÇÃO I DAS TRANSFERÊNCIAS

Artigo 75 – As transferências serão efetuadas e admitidas de acordo com a legislação em vigor e aceitas em qualquer época do ano, na dependência de existência de vagas.

Artigo 76 – Os alunos recebidos por transferência estarão sujeitos ao processo de classificação, nos termos deste Regimento Escolar.

SEÇÃO II DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E ADAPTAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 77 – Havendo divergência entre o currículo dos anos já cursados pelo aluno na escola de origem e o currículo previsto para as mesmas séries, será o mesmo submetido a processo de adaptação, através de: estudo dirigido, exercícios e trabalhos individuais, sob orientação e observação do professor designado para isso.

Artigo 78 – O Colégio dará conhecimento aos alunos e seus responsáveis do plano de adaptação que deverá ser cumprido, quando do deferimento da matrícula.

CAPÍTULO IV DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

Artigo 79 – O Colégio expedirá documentos escolares nos termos e de acordo com a legislação educacional vigente.



Autenticado com senha por LUIZ ANTONIO DA SILVA MELO - Oficial Administrativo / PROT/OSC - 28/10/2021 às 12:40:05.
Documento Nº: 27389579-4409 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27389579-4409>



SEDUCCAP20211020945A



COLÉGIO NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS

Fundado em 1966

Curso Regular Reconhecido Portaria COGSP de 28/11/80 no D.O. de 02/12/80
Av. Nossa Senhora dos Remédios, 348 - Vila dos Remédios - Osasco - SP - 06296-190
Fone: 3602-8810 / 3602-8813

www.colegiomdsremedios.com.br



SEÇÃO I

DA EXPEDIÇÃO DE HISTÓRICOS ESCOLARES E CERTIFICADOS

Artigo 80 – Para alunos do Ensino Fundamental e Médio, serão expedidos históricos escolares e certificados de conclusão discriminando o rendimento escolar em cada componente curricular e de cada ano/série nos termos previstos pela legislação educacional vigente.

TÍTULO IV

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA AVALIAÇÃO

Artigo 81 – A avaliação é uma prática pedagógica intrínseca ao processo ensino e aprendizagem, com a função de diagnosticar o nível de apropriação do conhecimento para que o aluno continue avançando em sua aprendizagem.

Artigo 82 – A avaliação é contínua, cumulativa e processual, devendo refletir o desenvolvimento global do aluno e considerar as características individuais deste no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Artigo 83 – A avaliação é realizada em função dos conteúdos, utilizando métodos e instrumentos diversificados, coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas na Proposta Pedagógica.



**COLÉGIO NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS**

Fundado em 1965

Curso Regular Reconhecido Portaria COGSP de 28/11/80 no D.O. de 02/12/80
Av. Nossa Senhora dos Remédios, 348 - Vila dos Remédios - Osasco - SP - 06296-190
Fone: 3602-8810 / 3602-8813

www.colegionossadosremedios.com.br

Artigo 84 – O resultado da avaliação deve proporcionar dados que permitam a reflexão sobre a ação pedagógica, contribuindo para que a escola possa reorganizar conteúdos/instrumentos/métodos de ensino.

Artigo 85 – Os resultados da avaliação serão sistematicamente registrados nos diários de classe, discutidos com os alunos e bimestralmente, repassados aos pais ou responsáveis.

Artigo 86 – O detalhamento e a operacionalização da verificação do rendimento escolar constarão no Plano Escolar.

Artigo 87 – O aproveitamento escolar do aluno será expresso em notas usando a escala numérica de zero a dez, graduadas em cinco décimos.

Artigo 88 – Havendo fracionamento diverso do mencionado, o professor deverá arredondar a nota para maior, quando a média for igual ou superior a 0,25 (vinte e cinco décimos) ou 0,75 (setenta e cinco décimos) e para menor quando for inferior.

Artigo 89 – Na Educação Infantil, a avaliação far-se-á mediante observação, intervenção, registro das atividades e dos objetivos alcançados, seguidos de acompanhamento contínuo e revisão das estratégias adotadas, respeitando-se as fases do desenvolvimento infantil, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Artigo 90 – Nos casos de alunos com deficiência, da educação especial, deverá ser observada a legislação vigente, que estabelece as normas para esta modalidade.





COLÉGIO NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS

Fundado em 1966

Curso Regular Reconhecido Portaria CDG/SP de 28/11/80 no D.O. de 02/12/80
Av. Nossa Senhora dos Remédios, 348 - Vila dos Remédios - Osasco - SP - 06296-190
Fone: 3602-8810 / 3602-8813
www.colgionsdosremedios.com.br



SEÇÃO I DA PROMOÇÃO

Artigo 91 – Será considerado promovido o aluno que obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis), obtida pela média aritmética dos quatro bimestres, em cada componente curricular.

Parágrafo Único – O cálculo da média final é realizado através da média aritmética dos quatro bimestres:

$$MF = \frac{\text{Média (1º Bi)} + \text{Média (2º Bi)} + \text{Média (3º Bi)} + \text{Média (4º Bi)}}{4}$$

Artigo 92 – Será exigida do aluno frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular.

SEÇÃO II DA RECUPERAÇÃO

Artigo 93 – A recuperação será contínua e imediata ao conteúdo desenvolvido proporcionando ao aluno a oportunidade de rever os assuntos trabalhados e superar possíveis dificuldades objetivando que a prática e a dinâmica de novas estratégias propostas pelo professor, permitam ao aluno assimilar o conteúdo e consequentemente preparando-o para novas aprendizagens.

Artigo 94 – A recuperação deve ser referente ao conteúdo que foi trabalhado. A verificação dessa recuperação é feita através da observação do desempenho e participação do aluno frente à recuperação contínua, considerando que o mesmo deverá superar dificuldades relacionadas aos conceitos, procedimentos e atitudes daquele período.





COLÉGIO NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS

Fundado em 1966

Curso Regular Reconhecido Portaria COGSP de 28/11/80 no D.O. de 02/12/80
Av. Nossa Senhora dos Remédios, 348 - Vila dos Remédios - Osasco - SP - 06296-190
Fone: 3602-8810 / 3602-8813

www.colegionsdosremedios.com.br



Artigo 95 – Ao final de cada bimestre, o aluno que não atingiu a média 6,0 (seis), em cada componente curricular, será convocado para estudos de recuperação paralela.

Artigo 96 – Os alunos serão convocados para a Recuperação Paralela através de circular enviada aos pais, priorizando-se as dificuldades de entendimento e aplicação dos conteúdos. As aulas serão ministradas por professores escolhidos pela Direção.

Artigo 97 – A nota após os estudos de recuperação paralela, será calculada da seguinte forma:

Média do bimestre + nota da recuperação

2

Artigo 98 – Nos quatro bimestres será considerada a nota de maior valor no cálculo da média aritmética da média do bimestre e a nota da recuperação.

Artigo 99 – Ao final do período letivo o aluno que não atingiu média final igual ou superior a 5,0 (seis) em cada componente curricular no Ensino Fundamental e Médio, participará dos exames finais.

I- os objetos de estudos para exame final contemplarão os conteúdos necessários para o ano/série subsequente.

II- após estudos de recuperação e exame final, será promovido o aluno que obtiver nota mínima de 6,0 (seis) em cada componente curricular, objeto do processo de recuperação.

SEÇÃO III DA RETENÇÃO

Artigo 100 – Esgotadas todas as possibilidades de trabalho pedagógico e recuperações contínuas e paralelas, será considerado retido o aluno que:





COLÉGIO NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS

Fundado em 1966

Curso Regular Reconhecido Portaria COGSP de 28/11/80 no D.O. de 02/12/80
Av. Nossa Senhora dos Remédios, 348 - Vila dos Remédios - Osasco - SP - 06296-190
Fone: 3602-8810 / 3602-8813

www.colegionsdosremedios.com.br



I- após estudos de recuperação final não atingir a média 6,0 (seis) nos componentes curriculares objetos da recuperação final;

II- tiver frequência inferior a 75% em qualquer componente curricular, independente das médias obtidas, após a oferta dos trabalhos de compensação de ausência e notificações aos responsáveis de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único – Os três anos iniciais do Ensino Fundamental serão considerados como um ciclo sequencial, não passível de interrupção por falta de aproveitamento.

SEÇÃO IV DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA AVALIAÇÃO DURANTE O PERÍODO LETIVO

Artigo 101 – Após o encerramento de cada bimestre, o aluno ou seu representante legal, que discordar do resultado das avaliações, de acordo com a Del. CEE 155/17, alterada pela Del. CEE 161/18, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

§ 1º – O pedido deverá ser protocolado na escola em até 05 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º – A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Ano e Classe, atendidas as seguintes condições:

I – o Conselho de Ano e Classe será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;

II – a decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.

§ 3º – A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º – A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará o deferimento do pedido.

§ 5º – O prazo a que se refere o Parágrafo 3º ficará suspenso no período de férias e recessos escolares.

§ 6º – Da decisão da direção da escola não caberá recurso.





COLÉGIO NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS

Fundado em 1966

Curso Regular Reconhecido Portaria CUGSP de 28/11/80 no D.O. de 02/12/80
 Av. Nossa Senhora dos Remédios, 348 - Vila dos Remédios - Osasco - SP - 06296-190
 Fone: 3602-8810 / 3602-8813
www.colegiadosremedios.com.br



SEÇÃO V DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO

Artigo 102 – O aluno ou seu representante legal que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto a direção da escola, nos termos da legislação vigente.

§ 1º – O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º – A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Ano e Classe, atendidas as seguintes condições:

I – o Conselho de Ano e Classe será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;

II – a decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.

§ 3º – A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º – A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à Diretoria de Ensino.

§ 5º – O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias e recessos escolares.

Artigo 103 – Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino da Região de Osasco, adotando os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

§ 1º – O recurso de que trata o caput deverá ser protocolado na escola em até 10 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino em até 05 dias, contados a partir de seu recebimento.

§ 2º – O expediente deverá ser instruído com cópia do processo de que trata o pedido de reconsideração, contendo os fundamentos da decisão adotada pela escola e os seguintes documentos:





COLÉGIO NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS

Fundado em 1966

Curso Regular Reconhecido Portaria COGSP de 28/11/80 no D.O. de 02/12/80
Av. Nossa Senhora dos Remédios, 348 - Vila dos Remédios - Osasco - SP - 06296-190
Fone: 3602-8810 / 3602-8813

www.colegiomdsremedios.com.br



- I – regimento escolar;
 - II – planos de ensino do componente curricular objeto da retenção;
 - III – instrumentos utilizados no processo de avaliação ao longo do ano letivo, com indicação dos critérios utilizados na correção;
 - IV – atividades de recuperação realizadas pelo aluno, com a explicitação das estratégias adotadas e dos resultados alcançados;
 - V – proposta de adaptação e de seu processo de realização, quando for o caso;
 - VI – avaliações neuropsicológicas ou psicopedagógicas, quando for o caso;
 - VII – histórico escolar do aluno;
 - VIII – diários de classe do componente curricular objeto da retenção;
 - IX – atas do Conselho de Ano e Classe em que se analisou o desempenho do aluno, ao longo e ao final do período letivo;
 - X – análise de cada um dos pontos argumentados no pedido de reconsideração ou recurso especial feito pelo aluno ou responsável para a reversão da decisão da escola;
 - XI – declaração da situação de matrícula do aluno;
 - XII – relatório informando sobre os pedidos de reconsideração apresentados pelo aluno, ou seu representante legal, durante o período letivo.
- § 3º – A Diretoria de Ensino emitirá sua decisão sobre o recurso interposto.
- § 4º – O Dirigente de Ensino deverá designar uma Comissão de, no mínimo, 02 (dois) Supervisores de Ensino, um dos quais o supervisor da respectiva escola. A Comissão fará a análise do expediente que trata do pedido de reconsideração, a partir da presente Deliberação, do Regimento Escolar e da legislação vigente, especialmente a Lei 9394/96 e a Resolução CNE/CEB 7/2010, bem como da existência de atitudes discriminatórias contra o estudante.
- § 5º – Na análise do recurso deverá ser considerado:
- I – o cumprimento dos fundamentos e pressupostos da presente Deliberação, do Regimento Escolar da escola, da legislação vigente, especialmente a Lei 9394/96 e a Resolução CNE/CEB 7/2010;
 - II – a existência de atitudes discriminatórias contra o estudante;
 - III – apresentação de fato novo.





COLÉGIO NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS

Fundado em 1966

Curso Regular Reconhecido Portaria COGSP de 28/11/80 no D.O. de 02/12/80
Av. Nossa Senhora dos Remédios, 348 - Vila dos Remédios - Osasco - SP - 06296-190
Fone: 3602-8810 / 3602-8813

www.coligonssosremedios.com.br



§ 6º – O relatório da análise da Comissão de supervisores deve ter uma conclusão detalhada a respeito da solicitação do aluno e ou de seu responsável, bem como apontar eventuais recomendações à escola, sempre que o Regimento não atenda as determinações legais ou quais as providências pedagógicas e administrativas que eventualmente não tenham sido observadas.

§ 7º – O Dirigente de Ensino emitirá sua decisão sobre o recurso interposto.

§ 8º – A decisão do Dirigente de Ensino será comunicada à escola, e dela a escola dará ciência ao interessado, no prazo de 5 dias.

Artigo 104 – Da decisão do Dirigente de Ensino, no prazo de 5 dias, caberá recurso especial ao Conselho Estadual de Educação por parte do estudante, seu representante legal ou da escola, mediante expediente protocolado na Diretoria de Ensino.

§ 1º – A Diretoria de Ensino e o órgão de supervisão delegada terão o prazo de 5 dias, a contar de seu recebimento, para encaminhar o recurso ao Conselho Estadual de Educação, informando, no expediente, se o aluno continua na mesma unidade escolar.

§ 2º – Em caso de divergência entre a decisão da escola e da Diretoria de Ensino, com relação à retenção do estudante, protocolado o recurso no Conselho Estadual de Educação, a decisão da Diretoria de Ensino prevalecerá até o parecer final do Conselho.

§ 3º – O Recurso Especial será apreciado em regime de urgência no Conselho Estadual de Educação.

§ 4º – O Recurso Especial será apreciado no Conselho Estadual de Educação mediante a análise dos seguintes aspectos:

I – o cumprimento dos fundamentos e pressupostos da presente Deliberação, do Regimento Escolar da escola, da legislação vigente, especialmente a Lei 9394/96 e a Resolução CNE/CEB 7/2010;

II – a existência de atitudes discriminatórias contra o estudante;

III – apresentação de fato novo.

Artigo 105 – A documentação do pedido de reconsideração ficará arquivada na escola e a do recurso na Diretoria de Ensino, devendo constar do prontuário do aluno cópias de todas as decisões registradas.





COLÉGIO NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS

Fundado em 1966

Curso Regular Reconhecido Portaria CEGSP de 28/11/80 no D.O. de 02/12/80
Av. Nossa Senhora dos Remédios, 348 - Vila dos Remédios - Osasco - SP - 06296-190
Fone: 3602-8810 / 3602-8813

www.colegiadosremedios.com.br



SEÇÃO VI DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIA

Artigo 106 – Os alunos terão direito, por bimestre, a atividades de compensação quando o índice de assiduidade for inferior a setenta e cinco por cento de horas letivas previstas para esse período por componente curricular.

TÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I DO CORPO DISCENTE

Artigo 107 – O corpo discente será constituído por todos os alunos matriculados no Colégio.

Artigo 108 – Cabe ao aluno zelar pelo bom nome do Colégio, procurando honrá-lo com sua conduta e com o cumprimento dos deveres escolares.

Artigo 109 – É direito do aluno:

- I - solicitar prova substitutiva mediante a apresentação do requerimento feito pelos pais e pagamento de taxa estipulada pela Instituição;
- II - dispor de orientação segura e competente, para a realização das atividades escolares;
- III - ser assistido em suas defasagens e/ou demandas de aprendizagem através de atividades de reforço e recuperação contínua e/ou paralela;
- IV - usufruir das condições necessárias ao desenvolvimento de suas habilidades e competências cognitivas, afetivas, sociais e espirituais;





COLÉGIO NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS

Fundado em 1966

Curso Regular Reconhecido Portaria COGSP de 28/11/80 no D.O. de 02/12/80
Av. Nossa Senhora dos Remédios, 348 - Vila dos Remédios - Osasco - SP - 06296-190
Fone: 3602-8810 / 3602-8813

www.colegionossadosremedios.com.br



V- ser respeitado em seus direitos como cidadão, usufruindo igualdade de atendimento, sem sofrer qualquer discriminação;

VI - ser informado sobre os procedimentos metodológicos e avaliatórios utilizados pelo professor, recorrendo de sua impropriedade quando necessário;

VII- receber dos profissionais dos diferentes núcleos, atendimento adequado às suas necessidades.

Artigo 110 – São deveres do aluno:

I - participar de todos os trabalhos escolares, ligados à série/ano em que se encontra regularmente matriculado, frequentando pontualmente às aulas;

II - acatar a autoridade dos professores e dos demais funcionários do Colégio;

III - tratar os colegas com respeito;

IV - colaborar com a conservação do prédio, do mobiliário escolar e de todo o material de uso coletivo;

V - justificar suas ausências;

VI - trazer consigo o material necessário para as atividades escolares;

VII - apresentar-se com asseio, decentemente trajado e usar o uniforme no modelo adotado pelo Colégio;

VIII - indenizar o prejuízo quando causar danos materiais ao Colégio ou em objetos de propriedade dos colegas, funcionários ou professores.

Artigo 111 – É vedado ao aluno:

I - entrar em sala de aula ou dela sair sem permissão do professor, e do Colégio, sem a autorização da autoridade competente;

II - ocupar-se, durante a aula, com atividade que lhe seja alheia;

III - promover, sem autorização da direção, coletas e subscrições dentro ou fora do Colégio;

IV - formar grupos ou promover algazarras e distúrbios nos corredores e pátios, bem como nas imediações do Colégio, durante o período de aula ou fora dele;





COLÉGIO NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS

Fundado em 1966

Curso Regular Reconhecido Portaria COGSP de 28/11/80 no D.O. de 02/12/80
Av. Nossa Senhora dos Remédios, 348 - Vila dos Remédios - Osasco - SP - 06296-190
Fone: 3602-8810 / 3602-8813

www.colegionossadosremedios.com.br



V - impedir a entrada de colegas no Colégio ou na sala de aula, incitá-lo à ausência coletiva ou dela participar;

VI - trazer para o Colégio material estranho às atividades escolares, equipamentos eletrônicos, modismos, revistas, filmes, ou equivalentes que atentam contra o pudor e os bons costumes; é proibido o uso de celular durante as aulas;

VII - promover ou participar de movimento de hostilidades ou desprestígio do Colégio, a seus elementos e das autoridades constituídas;

VIII - praticar ato ofensivo à moral e aos bons costumes;

IX - divulgar por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvem direta ou veladamente o nome do Colégio, de professores ou de funcionários sem a autorização do Diretor;

X - gravar nas paredes, no assoalho ou em qualquer parte do edifício, palavras, desenhos ou qualquer sinal desrespeitoso;

XI - fumar, de acordo com o Decreto Municipal número 34.836/95 e Lei Federal 12546/14; utilizar-se de bebida alcoólica ou de drogas nas salas de aula ou em qualquer recinto do Colégio e suas imediações;

XII - alterar, rasurar ou suprimir anotações lançadas nos documentos escolares;

XIII - praticar bullying ou cyberbullying.

Artigo 112 – Os alunos, pela inobservância dos deveres e das proibições fixadas nestas normas regimentais, estão sujeitos às seguintes penalidades, no que couber, sempre ouvindo o Conselho Escolar:

I - orientação verbal;

II - advertência escrita;

III - primeira suspensão até 3 (três) dias;

IV - segunda suspensão até 5 (cinco) dias;

V - transferência por questões disciplinares, nos termos da Indicação CEE nº 175/19.

§ 1º - As penalidades previstas no inciso I - II e II serão aplicadas, de pleno acordo pelo Diretor do Colégio e pelo Coordenador Pedagógico.





COLÉGIO NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS

Fundado em 1966

Curso Regular Reconhecido Portaria CCOESP de 28/11/80 no D.O. de 02/12/80
Av. Nossa Senhora dos Remédios, 348 - Vila dos Remédios - Osasco - SP - 06296-190
Fone: 3602-8810 / 3602-8813

www.colegionsdosremedios.com.br



- § 2º. As penalidades previstas no inciso IV e V serão aplicadas pelo Diretor, após apuração da falta, por diligência, observando-se as normas estabelecidas para tal.
- § 3º. O aluno suspenso somente participará de qualquer ato escolar que se realizará no decurso da suspensão, se estiver autorizado pela Direção do Colégio.
- § 4º. Os pais ou responsáveis serão comunicados da aplicação das penalidades.
- § 5º. Todas as medidas disciplinares serão tomadas obedecendo-se o que dispõem este Regimento Escolar e o Estatuto da Criança e do Adolescente, respeitando-se o direito à ampla defesa e contraditório.
- § 6º. No caso da transferência por questões disciplinares, o Diretor do Colégio expedirá a Guia de Transferência, cabendo à Diretoria de Ensino providenciar vaga para o aluno em outra unidade escolar.
- § 7º. A decisão de transferência por questões disciplinares poderá ser objeto de Recurso, no prazo de cinco dias, sem efeito suspensivo, no âmbito da Diretoria de Ensino de Osasco. O procedimento será analisado pela Diretoria de Ensino, no prazo de cinco dias, sob as premissas destacadas nesta indicação: excepcionalidade da situação geradora da transferência como medida de cautela, regularidade dos procedimentos adotados e atendimento do previsto no Regimento Escolar. Desta decisão, caberá Recurso ao Conselho Estadual de Educação, no prazo de dez dias, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO II DOS RESPONSÁVEIS DOS EDUCANDOS

Artigo 113 – São direitos dos responsáveis:

- I - ser informados quanto à proposta pedagógica;
- II - ser informados quanto ao desempenho e dificuldades do filho;
- III - ser atendidos em suas dúvidas;
- IV - que os cursos ministrados pela escola correspondam aquilo a que se propôs;
- V - ser expostos a palestras que colaborem para sua formação como pais;





COLÉGIO NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS

Fundado em 1966

Curso Regular Reconhecido Portaria COGSP de 28/11/80 no D.O. de 02/12/80
Av. Nossa Senhora dos Remédios, 348 - Vila dos Remédios - Osasco - SP - 06296-190
Fone: 3602-8810 / 3602-8813

www.colegiomdsremedios.com.br



VI - receber esclarecimento sobre o que a família pode esperar dos Serviços oferecidos pela escola;

VII - receber auxílio quanto à formação de hábito de estudos de seus filhos, facilitando seu ajustamento à vida escolar / familiar / profissional / social.

Artigo 114 – São deveres dos responsáveis:

- I- acatar as normas escolares assumindo a filosofia;
- II- respeitar os funcionários em atitudes e palavras, acatando as determinações internas do estabelecimento;
- III- acompanhar o processo de aprendizagem;
- IV- propiciar atendimento especializado em casos de problemas apontados pelo colégio;
- V- atender prontamente os chamados do colégio;
- VI- fornecer material / uniforme / ambiente adequado para prática de estudos;
- VII- cumprir o contrato de prestação de serviços.

Artigo 115 – A omissão dos pais ou responsáveis legais no acompanhamento da frequência e aproveitamento escolar do aluno ensejará imediata comunicação ao Conselho Tutelar.

Artigo 116 – A perturbação da vida escolar, realizada pelos pais ou responsáveis, tanto pela desordem provocada no meio ambiente da escola, como pela atuação interna ou externa que afetem a imagem da escola, ensejará a rescisão do contrato de prestação de serviços educacionais.

TÍTULO VI DO PLANO ESCOLAR

Artigo 117 – O Plano Escolar deverá programar o processo de escolarização e deverá ser elaborado anualmente sob a coordenação do Diretor com a participação do Coordenador Pedagógico, Secretário e Corpo Docente.





COLÉGIO NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS

Fundado em 1966

Curso Regular Reconhecido Portaria COGSP de 28/11/80 no D.O. de 02/12/80
Av. Nossa Senhora dos Remédios, 348 - Vila dos Remédios - Osasco - SP - 06296-190
Fonc: 3602-8810 / 3602-8813

www.colégiodosremédios.com.br



Artigo 118 – O Plano Escolar deverá conter:

- I – o diagnóstico da realidade do Colégio, com o fim de descrever, avaliar e explicitar sua situação quanto as características da comunidade e da clientela escolar, recursos materiais, humanos e institucionais disponíveis, e quanto a seu desempenho;
- II – objetivos e metas da instituição escolar;
- III – definição da organização geral do Colégio quanto a:
 - a) agrupamento de alunos;
 - b) matriz curricular;
 - c) carga horária;
 - d) normas de avaliação, recuperação, promoção e retenção;
 - e) calendário escolar, período de aulas e de recuperação paralela, férias, matrículas, transferências, adaptação e reclassificação de aluno, período de elaboração e reavaliação do Plano Escolar e atividades curriculares e programações das atividades curriculares, e de apoio técnico, e assistência ao escolar.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Artigo 119 – Do calendário escolar, integrante do Plano Escolar, deverão constar as seguintes indicações:

- I- período de aulas e de férias;
- II- feriados;
- III- previsão mensal dos dias letivos e de carga horária;
- IV- datas de apresentação dos resultados de avaliação;
- V- atividades culturais e de lazer;
- VI- comemorações cívicas e religiosas;
- VII- reuniões para fins administrativos e técnico-pedagógicos, capacitação de professores;

40



SEDUCCAP20211020945A



COLÉGIO NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS

Fundado em 1966

Curso Regular Reconhecido Portaria COGSP de 28/11/80 no D.O. de 02/12/80
Av. Nossa Senhora dos Remédios, 348 - Vila dos Remédios - Osasco - SP - 06208-190
Fone: 3602-8810 / 3602-8813

www.colegionossadosremedios.com.br



- VIII- reuniões de pais;
- IX- datas e outros eventos de interesse;
- X- datas de Conselho de Série e Classe;
- XI- período de recuperação paralela;
- XII- períodos de reconsideração e recurso de resultado final.

Artigo 120 – São considerados dias letivos atividades do Colégio orientadas por projeto, elaborado por professores de qualquer componente curricular, onde estarão envolvidos alunos, independente se na sala de aula ou fora, com presença de professores e alunos.

Artigo 121 – A duração em horas fixadas para o ano letivo para os alunos será determinada pela Proposta Pedagógica, sempre de acordo com a legislação vigente.

Artigo 122 – Na Educação Básica, nos níveis Infantil, Fundamental e Médio, será organizada com a carga mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado a recuperação final, determinados pela Proposta Pedagógica ou de acordo com a lei vigente.

Artigo 123 – Havendo por qualquer motivo suspensão de aulas serão elas repostas durante o período letivo, quando necessário.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 124 – Assegura-se ao corpo docente, administrativo, administrativo-pedagógico e técnico os direitos e deveres previstos na legislação em vigor e neste Regimento Escolar.

Artigo 125 – Aos funcionários do Colégio, pela inobservância dos termos deste Regimento Escolar e da legislação superveniente, serão aplicadas pelo Diretor e/ou pelo Presidente





COLÉGIO NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS

Fundado em 1966

Curso Regular Reconhecido Portaria COGSP de 28/11/80 no D.O. de 02/12/80
Av. Nossa Senhora dos Remédios, 348 - Vila dos Remédios - Osasco - SP - 06296-190
Fone: 3602-8810 / 3602-8813

www.colegiosdosremedios.com.br



da Mantenedora as sanções previstas na legislação vigente, assegurando aos funcionários o direito de defesa e recurso conforme preceitua a legislação.

Artigo 126 – A Entidade Mantenedora assegurará garantia de remuneração condigna do corpo administrativo, auxiliar e técnico da escola.

Artigo 127 – O Regime de trabalho constará no contrato e será de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 128 – Atendendo a procura do mercado de trabalho, poderá o Colégio criar outros cursos que, se aprovados, passarão a integrar este Regimento, na forma da legislação em vigor.

Artigo 129 – Poderá o Colégio abrir filiais e instalar-se em outros prédios, observadas as condições necessárias quanto à legislação para esse fim, e com autorização do órgão competente.

Artigo 130 – O Colégio adotará uso obrigatório de uniforme escolar para os alunos.

Artigo 131 – Os casos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pelo Diretor do Colégio, observando a legislação vigente, comunicando em seguida, às autoridades competentes.

CAPÍTULO I DAS SITUAÇÕES EMERGENCIAIS

Artigo 132 – Fica determinado que em qualquer situação emergencial de endemia, pandemia ou outros a escola adotará medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio da doença.





COLÉGIO NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS

Fundado em 1966

Curso Regular Reconhecido Portaria COGSP de 28/11/80 no D.O. de 02/12/80
Av. Nossa Senhora dos Remédios, 348 - Vila dos Remédios - Osasco - SP - 06296-190
Fone: 3602-8810 / 3602-8813

www.colegiomnsdosremedios.com.br



§ 1º - A escola levará em consideração os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e demais orientações dos órgãos competentes no que refere à situação emergencial.

§ 2º - Deverá preparar, organizar e divulgar um plano de ação emergencial de acordo com as orientações dos órgãos competentes levando em consideração número horas letivas letivos a ser cumpridos, a adequação do calendário escolar, a possibilidade de outras formas de aulas que não seja necessariamente a presencial e poderá fazer uso de educação remota mediada por tecnologias;

§ 3º - A escola levará em consideração os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 23, § 2º, que dispõe sobre o calendário escolar e este deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

§ 4º - Todas as medidas para a reorganização, alteração ou adequação no Regimento Escolar, na Proposta Pedagógica e/ou no Calendário Escolar serão registradas e informadas à Supervisão de Ensino, tendo em vista que a escola indicará com clareza as aprendizagens a serem asseguradas aos seus alunos, especificando sua proposta curricular, estratégias de implementação do currículo e formas de avaliação dos mesmos.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 133 – Este Regimento entrará em vigor a partir de janeiro de 2022, após a aprovação da Diretoria de Ensino da Região de Osasco, São Paulo – S.P. e prevalecerá sobre o Regimento Escolar anteriormente aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino, publicada em DOE de 28/12/2020, seção I, página 27.

Denise Cordeiro Gonçalves Canali
R.G. 26.305.871-0/SP
Diretora

